

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 010/2001

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE
LEI Nº 010/2001, DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do CMS:

I - Atuar na formulação de diretrizes e estratégias da política municipal de saúde e no controle de sua execução;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é a instância Local que garante a descentralização do processo, planejamento, controle, fiscalização, deliberação e administração dos programas de saúde do município, custeado com verbas públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde atuará em todo o município, considerando o Sistema Único de Saúde e as diretrizes apontadas pelo órgão Federal (Ministério da Saúde), Estadual (SSMA) ou Conselho Estadual.

Art. 5º - A principal finalidade do Conselho Municipal de Saúde - CMS é a promoção da saúde com expansão e fortalecimento do setor público, nos níveis primários, secundários e terciários, com atenção ao trabalho preventivo.

**TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

Art. 6º - A política de atendimento à saúde pública do município será gratuita através dos seguintes órgãos:

I - Conferência Municipal de Saúde.

II - Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º - A Conferência Municipal de Saúde terá poder deliberativo e dela participarão os vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formação da política municipal de saúde.

Art. 8º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos, sendo a primeira convocada pelo Poder Executivo Municipal e as demais pelo Parágrafo Único - O CMS e o Poder Executivo poderão convocar extraordinariamente a Conferência de Saúde.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CMS

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I** - Atuar na formulação de diretrizes e estratégias da política municipal de saúde e no controle de sua execução;
- II** - Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprova-lo;
- III** - Propor medidas para a organização e aperfeiçoamento do SUS no município;
- IV** - Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);
- V** - Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgão e entidades integrantes do SUS;

VII - Propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades provadas de saúde no que tange à prestação dos serviços de saúde.

VIII - Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

IX - Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

X - Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XI - Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XII - Examinar propostas e denúncias relacionadas às ações e aos serviços de saúde municipais, encaminhando as providências cabíveis;

XIII - Estimular a participação comunitária no controle, acompanhamento e avaliação do sistema municipal de saúde;

XIV - Adotar critérios de prevenção às dicotomias preventivo/curativo, individual/coletivo, ambulatório/hospitalar;

XV - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 11º - O CMS será constituído pelas seguintes instâncias:

- a) Assembléia Geral com Plenário;
- b) Assessoria Técnica.

Art. 12º - O CMS é paritário composto por 14 (quatorze) membros, divididos em dois grupos:

1º - representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais da saúde.

2º - representantes dos usuários.

Parágrafo Único: Os representantes dos usuários serão escolhidos em assembleias, convocadas pelas entidades representativas dos Distritos do Município de Itati, interessadas na composição do Conselho.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 13º - O número de integrantes do CMS poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a paridade mediante aprovação de 2/3 dos membros do CMS.

Parágrafo Único: Haverá um suplente para cada titular.

Art. 14º - O mandato dos membros do CMS será de dois anos, podendo ser reeleito.

PARÁGRAFO 1º - A ausência injustificada por três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

PARÁGRAFO 2º - Os conselheiros quando convocados para representar o Conselho Municipal de Saúde tratando matéria de sua relevância fora do município, terão direito a serem ressarcidos dos gastos decorrentes do momento.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde será composto por uma Mesa Coordenadora, que terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo e
- d) Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da Mesa Coordenadora serão eleitos por maioria simples dos conselheiros, com mandato de dois anos.

Art. 16º - As deliberações do CMS serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

SEÇÃO IV CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA

Art. 17º - A Assembleia é a instância decisória máxima, composta por seus membros, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: Poderão participar do plenário representantes de comunidades, com direito a voz, porém sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 18º - O plenário do CMS funcionará em uma reunião ordinária mensal, em dia, hora e local a serem definidos pela Assembleia, e em reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias também poderão ser convocadas em documento assinados por metade dos membros efetivos.

Art. 19º - As reuniões obedecerão a uma pauta contendo:

- a) Expediente;
- b) Ordem do dia.

Art. 20º - As propostas para implantação da Política Municipal de Saúde, deverão ser aprovadas pelo plenário e encaminhadas aos órgãos competentes.

Art. 21º - O processo de controle e avaliação da política municipal de saúde, será efetuada pelo CMS, com base em parâmetros de cobertura sanitária, cumprindo todas as metas estabelecidas e produzidas pelo Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - O CMS através de seu plenário poderá construir grupos de trabalho, de caráter transitório ou permanente que considerar necessário ao seu funcionamento.

Art. 23º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 24º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 21/02/2001.